

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0073

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Séção da Oeste do Pará

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.749

BELEM - QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 1986

A Semana do Meio Ambiente

No auditório do Idesp, numa promoção da Divisão de Ecologia da Secretaria de Estado de Saúde, foi iniciada a Semana do Meio Ambiente, congregando órgãos federais, estaduais e municipais, por uma redefinição nas linhas e estratégias de ação de todas as instituições preocupadas com a flora-fauna, evitando-se descompatibilizações nas atuações e corrigir dispersões.

A Dra. Laura Rossetti, Secretária de Saúde, fez pronunciamento abrindo a Semana de Meio Ambiente. Em seguida, Rosyan Brito apresentou o documento "Política do Meio Ambiente no Estado do Pará". Como proposta preliminar, foi apresentado o documento "Estratégia mundial para a conservação dos recursos vivos para um desenvolvimento sustentado", forma considerada justa para enfatizar a deterioração do meio ambiente relacionada com a ordem econômica.

SEMINÁRIOS

Diversos seminários, autorizados, são defendidos pela Seplan, Idesp, Sespa, Museu Emílio Goeldi, Movimento em Defesa da Vida, UFPa, e Cobajur (Comunidade de Base do Jurunas), num raciocínio pela colocação de uma política de âmbito estadual reunindo uma nova série de providências garantidoras da preservação da natureza, ao lado de propostas de efetivação e respeito ao ecossistema.

A sistemática utilizada pelos participantes da Semana do Meio Ambiente varia entre exposições de teses, debates, discussões de temas abordados e feitura de trabalhos em grupos. Procuram mudar de estratégia na defesa do meio ambiente as entidades que fazem esta semana, a ser encerrada hoje, depois de ser elaborado um documento final que expresse todas as conclusões a que chegaram.

Fez questão de prestigiar as participantes do II Seminário de Ação Social, o governador Jader Barbalho, que pessoalmente compareceu e mostrou sua posição quanto às atividades desenvolvidas pela Asipag, em favor das populações carentes de Belém e do interior do Estado.

Ao lado de D. Elcione, que convocou esposas de dezoito municípios paraenses para iniciarem um entrosamento com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo, o chefe do Executivo tomou parte na abertura dos trabalhos, fazendo sentir que sua administração dará total apoio às obras que vierem a ser realizadas por essas damas, beneficiando pessoas que outrora eram marginalizadas pelos administradores estaduais.

PARTICIPANTES

Para o II Seminário da Ação Social, foram convidadas por D. Elcione Barbalho, em especial, as esposas de prefeitos da grande superfície territorial do Projeto Carajás, que se fizeram presentes, a elas se juntaram a esposa do prefeito de Belém, D. Rose Coutinho. Também participaram dos trabalhos Magnólia Zahluth, chefe de gabinete da Asipag e a professora Cândida Oliveira, da Seduc.

Ainda presente — além do governador do Estado — o secretário de Educação, Eriberto Venturini.

Comungando de um mesmo ideal, os participantes do II Seminário de Ação Social agiram objetivando a adoção de providências a serem tomadas pelas primeiras damas, ajudando a desenvolver obras em prol das populações carentes de todo o Pará, num esforço que deverá ter cobertura de autoridades estaduais e federais.

FINALIDADES

O ponto mais enfatizado por D. Elcione Barbalho consistiu em conseguir, de imediato, que todas as esposas de prefeitos deixem, de ser meras primeiras damas. Espera que elas, além, obviamente, de figurarem nas altas rodas sociais de suas terras, engajem-se à luta iniciada pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que decidiu descer do gabinete para as vias públicas onde vivem as criaturas mais carentes. A ordem, já contagiante, é prestar vários tipos de assistência às pessoas pobres, sem se perguntar a que partido pertencem.

Feita a abertura do Seminário, passou-se à exposição das metas desenvolvidas pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, através de seu Corpo Técnico, em suas áreas de atuação: Triagem do Plantão Social (por Maria Rosa Martins), Comando Médico (Raimunda Iracy Batista), Assessora Comunitária (Arlene Soares da Rocha) e Promoção e Comunicação (Marco Antonio e Marilia Tavares).

Na parte vespertina do primeiro dia de realização do II Seminário de Ação Social, houve mais exposições sobre as experiências da Asipag — feitas pela assistente social Alba Regina e pela pedagoga Graça Maria da Rocha; trabalho desenvolvido pelo Grupo de Voluntariado de D. Elcione Barbalho; campanhas correlacionadas da Asipag com a Fbesp, Faixa Azul e Faixa Verde; e Centro de Convivência.



Durante o Seminário de Ação Social, D. Elcione entregou cadeiras de rodas

DECRETO

O governador reservou para determinado momento da abertura desse Seminário a assinatura de decreto instituindo o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso Abusivo de Entorpecentes. Então a professora Cândida Oliveira, coordenadora do programa, formulou agradecimento ao governador Jader Barbalho, pela criação desse sistema, por entender que doravante poderá ser buscado apoio a nível nacional e internacional, na criação de programas educativos de prevenção de drogas.

Com esse sistema serão abrangidas as escolas de modo geral, participando o corpo docente e membros da comunidade. As esposas dos prefeitos devem atuar como mola mestra em cada município, num sistemático combate não somente às pesadas drogas comumente utilizadas mas igualmente aque-

las condicionadas a medicamentos impostos aos pacientes desavisados.

Para que o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso Abusivo de Entorpecentes ganhe corpo entre os responsáveis do " hinterland", será colocado em pauta dias 23 e 24 do corrente, quando nesta capital for realizado o I Encontro de Primeiras Damas do Norte e Centro-Oeste, idealizado e promovido por D. Elcione Barbalho.

CADEIRAS DE RODAS

Na oportunidade que teve de estar reunida com as esposas de prefeitos, D. Elcione efetuou a entrega de sessenta cadeiras de rodas destinadas a deficientes físicos.

Para quando do encerramento do II Seminário de Ação Social, D. Elcione Barbalho reservou mais noventa dessas cadeiras, o que eleva para mais de oitocentas que a Asipag adquiriu com tal finalidade.

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.749

BELEM - QUINTA-FEIRA, 05 DE

JUNHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JÁDER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós. 4312 e 4354

Do Governo do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 612/85

Da SEPLAN

ACÓRDÃOS E ANÚNCIOS DE
JULGAMENTOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETIM E EDITAIS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

I CADerno
16 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 4.312 DE 14 DE MAIO DE 1986

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação os Imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.56 e,

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação dos serviços de Abastecimento de Água de Belém;

CONSIDERANDO que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, é concessionária dos serviços Públicos de Abastecimento de Água no Estado.

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém o imóvel situado à Travessa Angustura, perímetro compreendido entre Avenida Pedro Miranda e Travessa Marquês de Herval, nesta cidade, por onde mede 95,00 m (noventa e cinco metros), com frente projetada originalmente para a Avenida Pedro Miranda, tendo pela lateral direita 71,61 m (setenta e um metros e cintenta e um centímetros) por onde se limita com o imóvel de nº 1822 da Travessa Angustura e pela lateral esquerda 71,61 m (setenta e um metros e cintenta e um centímetros), por onde se limita com terras da Companhia de Saneamento do Pará, tanto travessão de fundos 95,00 m (noventa e cinco metros), por onde confina com quem de direito, de propriedade da Jesuina Cândida da Silva Moreira de Aravedo, conforme inscrição no Livro 3-L, sob o nº de ordem 15065, de 14.12.1954, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e de cuja posse maior encontram-se destacadas, pela Travessa Angustura, áreas em nome de Odália de Almeida Sarmanho, de nº 1858, Raimundo Sarmiento de Matos Filho, de nº 1876, Manoel Matos Soares, de nº 1896 e Lourival dos Santos, de nº 1914, de acordo com as Certidões de Registro de Imóveis do 2º ofício de Belém, inscritos respectivamente sob a matrícula nº 62, folha 62, Livro 2-CX, Matrícula 166, Livro 2-C.O, matrícula 348, folha 348, Livro 2-BB e matrícula 193, folha 193, Livro N.2 - R, ou quem de direito.

ART. 2º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, fica autorizada, na forma do Artigo 3º do Decreto Lei nº 3.365/41 combinado com o Artigo 18 da Lei Estadual nº 4.336/70, a promover e executar a desapropriação da área descrita neste Decreto, em caráter amigável ou judicial, compreendendo domínio útil, posse e benfeitorias.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786/56, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória da posse da área abrangida por este Decreto.

ART. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 4351, DE 04 DE JUNHO DE 1986

INSTITUI o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 91, item IX, da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, obedecido o disposto no Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

§ 1º - Compõem o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes todos os órgãos e entidades da administração pública estadual que exerçam as atividades referidas neste artigo.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Justiça compete exercer as funções de órgão central do Sistema instituído por este decreto.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes:

I - formular a política estadual de entorpecentes, em obediência às diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes, compatibilizando os planos estaduais com os planos nacionais e municipais; bem como fiscalizando a respectiva execução;

II - estabelecer prioridades entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos fixados pelo Conselho Federal de Entorpecentes, tendo em vista as necessidades e peculiaridades regionais próprias;

III - modernizar a estrutura e procedimento da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o órgão central do sistema estadual e o Conselho Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e decisão;

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, nos cursos do sistema estadual de ensino, a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

VII - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos do sistema estadual de ensino, nas áreas de Ciências e Estudos Sociais, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes compreende:

I - o Conselho Estadual de Entorpecentes, como órgão central;

II - os órgãos da Secretaria de Estado de Educação dedicados às atividades de prevenção ao abuso de drogas;

III - os órgãos de fiscalização sanitária e de assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

IV - os órgãos de repressão a entorpecentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V - o Conselho Estadual de Educação;

VI - os órgãos da Governadoria do Estado que se dedicuem a trabalhos de ressocialização, representados pela Ação Social, Inte-

0075

4 - Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

0076 Junho - 1986

grada do Palácio do Governo e coadjuvados pela Secretaria de Estado de Educação; pelo órgão médico do Sistema Penal, gerido pela Secretaria de Estado de Justiça; e pela Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará.

§ 19 - Os órgãos mencionados nos incisos II e seguintes ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Estadual de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinares do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cuja estrutura estiverem integrados.

§ 20 - Incumbe ao órgão central mencionado no inciso I deste artigo integrar ao Sistema os órgãos dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades concernentes à prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 49 - Compete ao Conselho Estadual de Entorpecentes propor a política estadual de entorpecentes, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, prevenção, controle e fiscalização de atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, bem como exercer outras funções, tudo em concordância com os objetivos definidos no artigo 29.

Art. 50 - O Conselho Estadual de Entorpecentes é constituído com os membros a seguir relacionados, indicados pelo Secretário de Estado de Justiça e nomeados pelo Governador do Estado:

I - um representante da Governadoria do Estado, na pessoa da esposa do Governador do Estado, que é a presidente natural da Ação Social Integrada do Palácio do Governo;

II - um representante da Secretaria de Estado de Justiça;

III - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V - um representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

VIII - um representante da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará;

IX - um representante da Polícia Militar do Estado;

X - um comunicador social, com ampla atuação, inclusive, na área de jornalismo;

XI - um representante da comunidade;

XII - um jurista versado em assuntos de entorpecentes e de comprovada experiência no âmbito do Juizado de Menores, especialmente convidado pela Secretaria de Estado de Justiça;

XIII - um educador emérito, de ampla e reconhecida atuação na prevenção ao uso indiscriminado de entorpecentes.

§ 19 - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Secretário de Estado de Justiça.

§ 20 - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 60 - Compete ao órgão específico da Secretaria de Estado de Educação exercer, na forma estabelecida em lei, ação preventiva ao abuso de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 70 - Compete ao órgão de fiscalização sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes, que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 80 - Compete aos órgãos de repressão a entorpecentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública reprimir o tráfico e o uso ilícito de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 90 - Compete à Secretaria de Estado de Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação, exercer orientação concernente aos currículos dos cursos do sistema estadual de ensino, de acordo com a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a fim de se dar cumprimento ao exposto nos incisos VI e VII do artigo 29.

Art. 100 - Compete aos órgãos específicos da Governadoria do Estado, através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo; da Secretaria de Estado de Saúde Pública; e da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, prestar assistência médica e social a dependentes físicos ou psíquicos, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 110 - Fica instituído como órgão normativo de deliberação coletiva na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça o Conselho Estadual de Entorpecentes, que terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, elaborado pelo plenário e aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 120 - As decisões do Conselho Estadual de Entorpecentes devem ser cumpridas pelos órgãos da administração estadual integrantes do Sistema, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 130 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 04 de junho de 1986

JADER FONTELE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 821 DE 04 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00895/86-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido da acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS JOSÉ SANTOS DE AGUIAR, ocupante do cargo de Moto-rista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.05.86. xxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Junho de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Petição do : IAPAS
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer o arquivamento dos Proc. nºs. 24.780, 29.590, 27.416, e 28.541
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.05. 86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 2^a Vara

Petição de : Ephen - Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Itda., Empresa de Caixa Atlântica Itda., Indústria e Comércio Luzitana Itda., Marco Engenharia Limitada.
Adv. : Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho
Assunto : Vêm requerer o arquivamento dos Processos nºs. 11.197, 11.195, 11.201, e 11.213
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : IAPAS
Adv. : Dr. Wilson Souza
Assunto : Requer o prosseguimento do Proc. nº 21.606
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Amélia Franco
Assunto : Vem requerer a desistência do Proc. nº 23.494
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : José Maria Moreira Campos
Adv. : Dra. Ediléa Valério
Assunto : Vem recorrer para o Colendo Tribunal Federal de Recursos - Proc. nº 18.515
DESPACHO : Idêntico ao anterior

AÇÃO PENAL:
Proc. Nº : 10.406
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Arthur de Assis Lopes e outro
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre a circunstância relacionada com a extinção da punibilidade, pela prescrição, do crime atribuído aos acusados. Belém, Pa, em 20.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1^a Vara

Proc. Nº : 12.850
Autora : Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus : Valdemar Vitorino e outros
Adv. : Dr. Arthur Burlamaqui de Miranda
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 18.931
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : Gilberto Alves
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o indivíduo Gilberto Alves, vulgo "Mecanova", como incursão nas penas do art. 171 do Cód. Penal. Tendo em vista a sua personalidade, os seus antecedentes, o dolo, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, aplique-lhe a pena mínima de um (1) ano de reclusão, e multa de Cr\$69,00, correspondente a 100 (cem) dias-multa. Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expõe o competente mandado de prisão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da Suspensão Condicional da Pena, sob condições a serem impostas. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 19 de maio de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1^a Vara

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2^a VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECTARIA DA 2^a VARA.

EXPESSANTE DO DIA 20.05.86

Ofício s/nº, de 24.04.86, da 14^a Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Assunto: Confirmação sobre a Carta Precatória expedida nos autos do Proc. nº 18274. DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 200586.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

Petição do : IAPAS
Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.
Assunto: Requer suspensão da Execução constante do Processo nº 28.536, por setenta dias.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : IAPAS
Procurador: Dr. Joaquim Mordira Rooth.

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 5469.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : IAPAS
Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.
Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução constante do Proc. nº 21.466.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

Petição do : IAPAS
Procurador: Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo.
Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução constante do Proc. nº 24.939.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : IAPAS
Procurador: Dr. Luiz Carlos Noura.
Assunto: Vem desistir da Execução constante do Processo nº 24.896.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : MARIA HELENA DA SILVA CUNHA
Advogado: Dr. Aldebaro Klautau Neto.
Assunto: Peça providências nos autos de Procedimento Ordinário intitulado contra a União Federal (Proc. nº 28.214).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : LUIZ ALBERTO LOZANO e outros.
Advogado: Dr. Teodomiro Cantuária Filho.
Assunto: Razões Finais nos autos do Processo nº 29.695.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.106
Autora: Mariléa de Lourdes Seixas Pequeno.
Advogada: Dra. Izabel Dilchê Piske Silvério.
Ré: União Federal.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

PROCESSO Nº 28.021
Autora: Maria Teresa de Jesus S. Pamplona.
Advogado: Dr. José Epifânio de Souza.
Ré: União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28037
Autores: Rádio e TV Guajará Itda. e outros.
Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto.
Ré: União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28310
Autor: Francisco Vasconcelos Pinheiro.
Advogada: Dra. Eliana de Lima Pinheiro.
Réu: União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22986
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCHA).
Advogada: Dra. Edmée Moura Corrêa.
Réus: Andre Dutriez e sua mulher.
Advogado: Dr. Carlos Augusto L. de Alcantarino
Minist. P.º: Dr. Moacir Moraes Filho.
DESPACHO: Diga o A. no prazo de 10 dias. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

PROCESSO Nº 27244
Autora: Dendê do Pará S.A. - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas.
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
Ré: União Federal.
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a A. no prazo de 10 dias. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

PROCESSO Nº 27.907
Autora: Companhia Cervejaria Brahma.
Advogados: Drs. Roberto de Brito Veiga, Elizabeth Veiga Chaves e Júlio de Alencar.
Ré:
DESPACHO: Preliminarmente, assinar o prazo de 30 dias para comprovação de que os doutores Roberto de Brito Veiga e Elizabeth Veiga Chaves, - signatários da petição inicial na condição de advogados da A., - tem indicação principal ou suplementar no Conselho Seccional da CAB-PA, ou, se for o caso, haver sido cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. Intime-se. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

PROCESSO Nº 28.368
Autora: R. Mendonça Comércio S/A e outros.
Advogado: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo.
Ré:
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os AA. no prazo de 10 dias. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

PROCESSO Nº 26872
Autores: Antônio Barbosa Teixeira e sua mulher.
Advogado: Dr. Washington Lucena Rodrigues.
Réu: D.N.E.R. e Juventino de Araújo Chaves.

Assunto: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ACÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE CULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público, fiscal da lei, Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

DESPACHO: CARTA PRECATÓRIA
Processo nº 27.863
Dept.: Juiz de Direito da Comarca de Macá
Má - T. F. do Amapá.
Depo: Juiz Federal da 2^a Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Diante do fato consumado, remetam estes autos ao MM. Juiz Depremente, com as nossas homenagens. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

DESPACHO: EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº 27.177
Exequte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Advogado: Dr. Franklin Rabêlo da Silva.
Execo: Domingos Ribeiro Viana.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 200586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2^a Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
REF. PROC. Nº 16.018

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE Vinte (20) DIAS
O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal das Execuções Penais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo Federal tramitam os autos da Ação Penal nº 16.018, movida pela Justiça Pública contra ANTONIO BRIGIDO COSTA, brasileiro, natural de Turiaçu-MA, solteiro, mecânico, nascido a 10 de outubro de 1950, filho da Demócrata Garcia Leite e de Filomena Costa, residente na Rua Veiga Cabral, nº 66, bairro da Cidade Velha, neste Capital e SERBASTIÃO ASSUNÇÃO, conhecido por "Miquelado" brasileiro, natural de Paço do Lumiar-MA, solteiro, marítimo, nascido a 20 de Janeiro de 1938, filho de Tito Assunção e de Tereza Domingas Assunção, residente nesta cidade na Rua São Sebastião, Passagem Cristo-Rei, nº 36, bairro da Sacramento, condenados, o primeiro, nos termos do acordo datado de 1º de outubro de 1985, da 2^a Turma do Tribunal Federal de Recursos, à pena de um (1) ano de reclusão, bem como à acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, sendo-lhes concedido o benefício do "surssis". E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS pelo presente edital, para comparecerem à sede do Juizo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 03 de julho do ano em curso, às 11:00 h a fim de, em audiência admonitória, dizerem se aceitam cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhes foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de vinte (20) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Cilda Moreira Maues, Auxiliar Judiciário, datilografiei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de secretaria da 1^a Vara, conferi e subscrevo.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal das Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Ref. Proc. Nº 22364
O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 22364, movido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e Assistência Social - IAPAS, contra Antonio Ferreira da Cruz, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 8.821,53 (oitocentos e vinte e um cruzados e cinqüenta e três centavos), acrescido das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital, fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e não os oferecendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografiei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria o conferi e assinei.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1^a Vara

(G. Reg. Nº 14210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Ref. Proc. Nº 22572
O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 22572, movido pelo Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, contra Escritório Wander Souza, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 5.187,61 (cinco mil cento e oitenta e sete cruzados e sessenta e um centavos), acrescido das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não fazendo, lhe serem penhorados tantos

Quinta-feira, 5

Quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e não os oferecendo, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juiz funciona na Av. Generalissimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda a-

fixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferei e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. N° 14210)

0083

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

14a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Aus. justificada: Exmo.Sr.Des.Christo Alves, Paiva Mello
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1- Habeas-Corpus Liberatório - Capital - Impre: Augusto César Miranda Costa a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente
- 2- Idem, idem - Impre: a adv. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Jairo Chagas, da Silva
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3- Idem, idem - Tucuruí - Impre: O adv. Orlando Rosa e Silva a favor de Elizabeth Andrade Gonçalves e Maria do Carmo Amaral
- Negaram a ordem, unanimemente
- 4- Idem, idem - Capital - Impre: José Silva Ferreira a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente
- 5- Idem, idem - Ananindeua - Impre: a adv. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Hozano Alves da Silva
- Concederam a ordem contra o voto do Exmo.Sr.Des. Ossiam Almeida, não votando por não ter assistido o Relatório o Exmo.Sr.Des. Calistrato Mattos
- 6- Idem, idem - Capital - Impre: Elias Sena Dias a seu favor
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos que a concedia

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessa possa, que, pelo Exmo. Sr. Dese. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 9 de junho de 1986 para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Capital
EXCIPIENTE- Hamilton Francisco de Assis Guedes
(adv. Eudiracy D. da Silva e outro)
EXCEPTO- Juiza de Direito da 15ª Vara dos Peitos da Fazenda.

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida
MANDADO DE SEGURANÇA- Capital
REQTE- Adilson Araújo de Souza Santos (adv. Edilson Dantas)

REQDO- O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

RELATORA- Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes
IDEM; IDEM; IDEM.

REQTE- RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
(adv. Raul Luiz S. Filho)

REQDA- Exma. Sra. Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém
3 de junho de 1986.

LUIS FARIA
Secretário do TJE. G.Nº 14283

ACORDÃO N° 11.315
PEDIIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : O BACHAREL SERGIO ROBERTO BEZERRA FALCÃO
RELATOR : O EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL SERGIO ROBERTO BEZERRA FALCÃO, PARA MANDAR CONTAR, EM FAVOR DESTE, O TEMPO DE UM (01) ANO, SETE (07) MESES E Vinte CINCO (25) DIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, QUANDO EXERCEU A FUNÇÃO DE 1º SUPLENTE DE JUIZ, NO EXERCÍCIO DO TÉRMINO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, NO PERÍODO DE 05.02.76 A 26.09.77.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS.SENHORES DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PIEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 02 de junho de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE G.Nº 14283

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de junho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL
Recl: Edmundo Duarte Mourão Júnior (adv. Simão Bentes)
Recd: A dra. Juiza de Direito da 6ª Vara Penal

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 03 de junho de 1986.
DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES
Resp. P/ Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Nortubo S.A. Tubos e Perfilados (adv. Simão Bentes)
Agvdo: Díncos-Distribuidora Pará Indústria e Comércio Ltda. (adv. Carlos A. Peixoto)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM
Agvte: Leonidas Bertozi e s/mulher (adv. Ana Célia Carneiro Bastos)
Agvdo: Condôminio do Edifício Sant Eiene (adv. Diniz Ferreira)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM; IDEM, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Agvte: Renovadora de Pneus OK Ltda. (adv. Waldomiro Ferreira e outro)
Agvdo: Curinga dos Pneus Ltda. (adv. Adhemar P. Torres)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 03 de junho de 1986.

G.Nº 14283 DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES
Resp.p/Subsecretário do TJE

Juiz sub. acordando
DES. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS
(RELATORA)

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 27 DE MAIO DE 1986.

Silma Fontelles Falcao
SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACORDÃO N° 11.318

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: O ESTADO DO PARÁ(DR.BENEDITO MONTEIRO)
APELADO : JOSÉ SANTOS DA CHUZIDR.DOMINGOS EMMI)
RELATOR : DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO IMPROVIDA, UMA VEZ QUE O ESTADO É REPRESENTADO ATIVAMENTE E PASSIVAMENTE EM JUIZO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, SENDO VÁLIDA A CITAÇÃO OPERADA NA PESSOA DO EX-PROCURADOR GERAL DO ESTADO, JÁ NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, QUE CONSERVOU SUA COMPETÊNCIA RESIDUAL NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE A PROMULGAÇÃO DA E-MENDA CONSTITUCIONAL N° 17/82 E A E.C. N° 18/83. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROVIDA PARA ANULAR O PROCESSO, A PARTIR DA CITAÇÃO, ESCLUSIVAMENTE, UMA VEZ QUE HAVENDO INTERESSE PÚBLICO, A INTERVENÇÃO DO M.P. ERA OBRIGATÓRIA(ART. 246 DO C.P.C.)

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO E PROCEDENTE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OBRIGATÓRIA.

BELEM, 9 DE MAIO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. ORLANDO VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 20 DE MAIO DE 1986.

Silma Fontelles Falcao
SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACORDÃO N° 11.319
PEDIIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECLAMANTE : O ADVOGADO PAULO PEIXOTO CALDAS
PACIENTE : FRANCISCO ANDRADE PALHETA
JUIZO : DRA.JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ AGU
RELATOR : O EXMO.SR.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

BELÉM, 16 DE MAIO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

